Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3653/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/22507/2012
PROTOCOLO	: 1270581
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
JURISDICIONADOS E/OU INTERESSADOS (A)	: WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO E MÁRIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2012
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Referem-se os presentes autos à execução financeira do Contrato Nº 05/2012, originário de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2012, celebrado entre Prefeitura Municipal de Rio Verde/MS e a empresa Nivaldo César Pereira - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução do serviço.

Sobreveio a Decisão Singular DSG – G.JD – 2203/2021 (peça 23), que, dentre outras considerações, aplicou a multa aos Ordenadores, Senhor William Douglas de Souza Brito e Senhor Mário Alberto Kruger, responsáveis à época.

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Retornaram os autos para decisão, na forma do artigo 6º, Parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, onde, os jurisdicionados após a interposição de recursos ordinários impetrados, ambos quitaram as multas impostas por meio do julgamento acima mencionado, em adesão ao Programa Refic, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidões de quitações de multas (peça 40 e 41).

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.